

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 9 55 M
DO DIA: 25/10/2017
ASS: Manoel Amara



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 31 / 10 / 17
1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 265/17.

PROJETO DE LEI Nº 156

DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS NOVOS OU USADOS, BORRACHARIAS E AFINS, UTILIZAREM SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA QUE SE TORNE FOCO GERADOR DO MOSQUITO "AEDES AEGYPTI", TRANSMISSOR DE DENGUE, FEBRE AMARELA, ZIKA E CHIKUNGUNYA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus novos ou usados, borracharias e afins, para evitar acúmulo de água, ambiente propício para gerar foco do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Febre Amarela, Zika e Chikungunya.

Parágrafo Único – A cobertura deverá ser de material rígido, afim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária a ser fixada pelo Poder Executivo.

§ 1º - Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

§ 2º - Havendo continuidade da infração, o alvará para o funcionamento da empresa será cassado.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 25 / 10 / 17

Assinatura

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

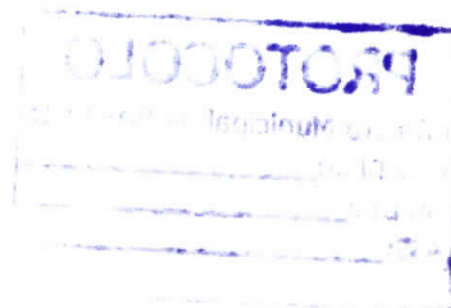
PRESIDÊNCIA

Recebido em 25/10/17

às 12:08 horas

Rubrica Felyane

9/56L



PRESIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE
☐ PARA ANÁLISE
☒ PARA PROVIDÊNCIAS
☒ PARA CONHECIMENTO

Em 25 / 10 / 17
Às 12:12 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Art. 3º - A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2017.

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/PRB-



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

O Aedes Aegypti é um mosquito diminuto de apenas 7 milímetros, mas é capaz de transmitir numerosas doenças diferentes, entre elas se destacam estas quatro: a dengue, o zika vírus, a febre amarela e a chikungunya.

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública do mundo. A organização Mundial de Saúde estima que entre 50 e 100 milhões de pessoas são infectadas anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequências da dengue.

Diante do exposto peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2017.



MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-